

Sumário

1. Capital Mínimo Requerido (CMR)	2
2. Capital Base (CB)	2
3. Capital de Risco (CR).....	3
3.1. Capital de Risco baseado no Risco de Subscrição (CRsubs)	3
3.2. Capital de Risco baseado no Risco de Crédito (CRcred)	16
3.3. Capital de Risco baseado no Risco Operacional (CROper)	16
3.4. Capital de Risco baseado no Risco de Mercado (CRmerc)	22

1. Capital Mínimo Requerido (CMR)

O Capital Mínimo Requerido (CMR) é o capital total que a supervisionada deverá manter para operar, sendo equivalente ao maior valor entre o Capital Base (CB) e o Capital de Risco (CR), conforme o Inciso VIII do Art. 2º da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

2. Capital Base (CB)

O Capital Base está definido nos Anexos XXIII a XXV da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

Para as **Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs) organizadas sob a forma de sociedade anônima e Sociedades de Capitalização**, o Capital Base é subdividido em duas parcelas: a parcela fixa e a parcela variável em função da região em que a sociedade tenha sido autorizada a operar e do seu segmento, conforme tabelas a seguir:

Anexo da Resolução CNSP 432/2021:			Anexo XXIII			
Parcela	Região	Estado	Seguradora ou EAPC com fins			
			S1 e S2	S3	S4	Microseguro
Fixa	-	-	R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000	R\$ 240.000
Variável	1	AM, PA, AC, RR, AP, RO	R\$ 120.000	R\$ 60.000	R\$ 24.000	R\$ 24.000
	2	PI, MA, CE	R\$ 120.000	R\$ 60.000	R\$ 24.000	R\$ 24.000
	3	PE, RN, PB, AL	R\$ 180.000	R\$ 90.000	R\$ 36.000	R\$ 36.000
	4	SE, BA	R\$ 180.000	R\$ 90.000	R\$ 36.000	R\$ 36.000
	5	GO, DF, TO, MT, MS	R\$ 600.000	R\$ 300.000	R\$ 120.000	R\$ 120.000
	6	RJ, ES, MG	R\$ 2.800.000	R\$ 1.400.000	R\$ 560.000	R\$ 560.000
	7	SP	R\$ 8.800.000	R\$ 4.400.000	R\$ 1.760.000	R\$ 1.760.000
	8	PR, SC, RS	R\$ 1.000.000	R\$ 500.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000
Total			R\$ 15.000.000	R\$ 8.100.000	R\$ 3.960.000	R\$ 3.000.000

Anexo da Resolução CNSP 432/2021:			Anexo XXIII	Anexo XXIV	Anexo XXV
Parcela	Região	Estado	EAPC sem fins	Sociedade de Capitalização	Resseguradora Local
Fixa	-	-	R\$ 0	R\$ 1.800.000	R\$ 60.000.000
Variável	1	AM, PA, AC, RR, AP, RO	R\$ 0	R\$ 180.000	R\$ 0
	2	PI, MA, CE	R\$ 0	R\$ 180.000	R\$ 0
	3	PE, RN, PB, AL	R\$ 0	R\$ 270.000	R\$ 0
	4	SE, BA	R\$ 0	R\$ 270.000	R\$ 0
	5	GO, DF, TO, MT, MS	R\$ 0	R\$ 900.000	R\$ 0
	6	RJ, ES, MG	R\$ 0	R\$ 2.700.000	R\$ 0
	7	SP	R\$ 0	R\$ 3.600.000	R\$ 0
	8	PR, SC, RS	R\$ 0	R\$ 900.000	R\$ 0
Total			R\$ 0	R\$ 10.800.000	R\$ 60.000.000

Para as supervisionadas que operem exclusivamente em **Microseguro**, o Capital Base será de 20% do valor definido para as seguradoras.

Para as **Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs) sem fins lucrativos**, não há exigência de Capital Base. Para os **Resseguradores Locais**, o Capital Base é de R\$ 60.000.000.

Para o cálculo do Capital Base das Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs) organizadas sob a forma de sociedade anônima, a Susep considera as informações prestadas pelas sociedades supervisionadas no "**Quadro 1 - Dados Cadastrais - Regiões em que opera**" do Formulário de Informações Periódicas (FIP) para o cálculo da parcela variável.

3. Capital de Risco (CR)

O Capital de Risco é o montante variável de capital que a supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir os riscos inerentes à operação, conforme disposto no Anexo XXVI da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

A fórmula de cálculo do Capital de Risco pode ser simplificada pela seguinte expressão:

$$CR = \sqrt{CR_{cred}^2 + CR_{merc}^2 + CR_{subs}^2 + CR_{cred} * CR_{subs} + 0,5 * CR_{cred} * CR_{merc} + 0,5 * CR_{merc} * CR_{subs}} + CR_{oper}$$

Como exemplo, temos:

CRoper = R\$ 5.000.000

CRcred = R\$ 10.000.000

CRsubs = R\$ 15.000.000

CRmerc = R\$ 15.000.000

Capital de Risco (CR) = R\$ 34.790.938,22

Observação: No sítio eletrônico da Susep, na seção "Informações ao Mercado >> Solvência – Supervisão Prudencial >> Capital Mínimo Requerido e TAP" são disponibilizadas planilhas para o cálculo de todas as parcelas do capital de risco.

3.1. Capital de Risco baseado no Risco de Subscrição (CRsubs)

Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCS)

O CRsubs das Seguradoras e EAPCs está definido nos Arts. 31 a 37 e nos Anexos I a VIII da Resolução CNSP nº 432 de 2021. O cálculo do CRsubs é dividido em sete parcelas:

I. Operações de danos (Art. 33 da Resolução CNSP nº 432 de 2021):

<p>Parcela 1: Risco de emissão/precificação (R.emi.danos)</p>	<p>O cálculo da parcela R.emi.danos é definido no Art. 1º do Anexo I da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de prêmios retidos nos 12 meses anteriores ao mês de referência. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2018 são considerados os prêmios de fevereiro/2017 a janeiro/2018.</p> <p>Esses valores são obtidos a partir da seguinte operação com os campos do Quadro 2 do FIP:</p> <p>+ Prêmios Retidos = Prêmios Emitidos (-) Prêmios de Resseguro (CMPID 12045) - Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (CMPID 12024) + Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (Resseguros Proporcionais e Facultativos, CMPID 12037) + Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (Resseguros Não Proporcionais, CMPID 12042)</p> <p>Da fonte acima é possível obter valores mensais de prêmios, segregados por ramo. No entanto, para o cálculo da parcela R.emi.danos esses valores precisam ser agrupados, no período considerado, por classes de negócio (conjunto de ramos), conforme definido na tabela 3 do Anexo III da Resolução CNSP nº 432 de 2021.</p> <p>Aos valores de prêmios de cada classe de negócio são aplicados os fatores de risco definidos nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do Anexo I. Em seguida, os resultados são agregados de acordo com a fórmula do Art. 1º do mesmo anexo, utilizando os fatores de correlação definidos na tabela 1 do Anexo III.</p>
<p>Parcela 2: Risco de provisão de sinistros (R.prov.danos)</p>	<p>O cálculo da parcela R.prov.danos é definido no Art. 1º do Anexo II da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de sinistros retidos nos 12 meses anteriores ao mês de referência. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2018 são considerados os sinistros de fevereiro/2017 a janeiro/2018.</p> <p>Esses valores são obtidos a partir do seguinte campo do Quadro 6 do FIP:</p> <p>Sinistros Retidos = Sinistros Ocorridos (-) Receitas com Resseguros (CMPID 12231)</p> <p>Da fonte acima é possível obter valores mensais de sinistros, segregados por ramo. No entanto, para o cálculo da parcela R.prov.danos esses valores precisam ser agrupados, no período considerado, por classes de negócio (conjunto de ramos), conforme definido na tabela 3 do Anexo III da Resolução CNSP nº 432 de 2021.</p> <p>Aos valores de sinistros de cada classe de negócios são aplicados os fatores de risco definidos nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do Anexo II. Em seguida, os resultados são agregados de acordo com a fórmula do Art. 1º do mesmo Anexo, utilizando os fatores de correlação definidos na tabela 2 do Anexo III.</p>

II. Operações de vida individual e previdência (Art. 34 da Resolução CNSP nº 432 de 2021):

<p>Parcela 3: Risco nas provisões de eventos ocorridos (R.prov.vi.prev)</p>	<p>O cálculo da parcela R.prov.vi.prev é definido no Art. 1º do Anexo IV da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de provisões técnicas (líquidas da expectativa de recuperação) apurados para o mês de referência do cálculo, que são obtidos a partir das seguintes fontes:</p> <p>Seguro de vida individual/dotal: Quadro 111 do FIP</p> <ul style="list-style-type: none"> - IBNR (CMPID 12960) - PSL (CMPID 12951) <p>Previdência Tradicional: Quadro 110 do FIP</p> <ul style="list-style-type: none"> - IBNR (CMPID 12921) - PSL (CMPID 12912) <p>PGBL/PAGP/PRGP/PRSA/PRI: Quadro 112 do FIP</p> <ul style="list-style-type: none"> - IBNR (CMPID 12999) - PSL (CMPID 12990) <p>VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI: Quadro 113 do FIP</p> <ul style="list-style-type: none"> - IBNR (CMPID 13038) - PSL (CMPID 13029) <p>Expectativa de Recuperação: Quadro 4 do FIP</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ativos de Resseguro Redutores de PSL (CMPID 12404) - Ativos de Resseguro Redutores de IBNR (CMPID 12408) - Aplicável apenas aos ramos 0983, 1383, 0986, 1386, 0991, 1391, 0992, 1392 e 0994. <p>Conforme a fórmula do Art. 1º do Anexo IV, para apurar o valor desta parcela basta aplicar os fatores da tabela 1 do mesmo Anexo à diferença entre o valor total das provisões e a expectativa de recuperação.</p>
<p>Parcela 4: Risco das coberturas de risco durante o período de cobertura, para planos em regime financeiro de repartição (R.mort.inv.rep)</p>	<p>O cálculo da parcela R.mort.inv.rep é definido no Art. 1º do Anexo V da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de capital segurado (para planos em regime de Repartição Simples) ou de renda mensal (para planos em regime de Repartição de Capitais de Cobertura), apurados para o mês de referência, que são obtidos a partir da seguinte fonte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importância segurada/benefício brutos: Campo “escimpseg” do Quadro Estatístico 382 do FIP, considerando: <ul style="list-style-type: none"> • CMPID 1065 + CMPID 1066 + CMPID 1071 + CMPID 1072 + CMPID 1075 + CMPID 1076 – CMPID 1067 – CMPID 1068 – CMPID 1069 – CMPID 1070 – CMPID 1073 – CMPID 1074 <p>O cálculo acima constitui o valor retido dos capitais segurados e benefícios garantidos, que devem ser agrupados de acordo com o tipo de cobertura (morte ou invalidez) e o regime financeiro (Repartição Simples ou Repartição de Capitais de Cobertura). Destaca-se que, na apuração desses valores, deve-se considerar todos os riscos vigentes no último dia do mês de referência (data de início de vigência igual a esse dia ou anterior e data de fim de vigência igual a esse dia ou posterior), independente de sua emissão ter sido registrada em FIPs de meses anteriores.</p> <p>Aos valores totais de capital segurado ou renda mensal para cada agrupamento de planos é aplicado um fator de risco específico, definido nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do Anexo V.</p> <p>Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados, de acordo com o disposto no Art. 1º, para obter o valor total da parcela.</p>

<p>Parcela 5: Risco das coberturas de risco durante o período de cobertura, para planos em regime financeiro de capitalização (R.mort.inv.cap)</p>	<p>O cálculo da parcela R.mort.inv.cap é definido no Art. 2º do Anexo V da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetro o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), apurado para o mês de referência, que é obtido a partir das seguintes fontes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguro de vida individual/dotal: PMBAC (CMPID 12964) do Quadro 111 do FIP - Previdência Tradicional: PMBAC (CMPID 12925) do Quadro 110 do FIP <p>Das fontes acima é possível obter o valor da provisão por plano. No entanto, para efetuar os agrupamentos necessários, é preciso cruzar as informações com o cadastro dos produtos a partir do número do Processo SUSEP ou do código do plano (plncodigo). Desta forma, pode-se consolidar os valores de PMBAC por tipo de cobertura (morte ou invalidez), forma de pagamento do benefício (pagamento único ou renda) e faixa de taxa de juros contratual (conforme tabelas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Anexo V).</p> <p>Ao valor total da PMBAC para cada agrupamento de planos é aplicado um fator de risco específico, definido nas seguintes tabelas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cobertura de morte com pagamento único: tabelas 3 (fatores reduzidos) ou 4 (fatores padrão). - Cobertura de morte com pagamento sob a forma de renda: tabelas 5 (fatores reduzidos) ou 6 (fatores padrão). - Cobertura de invalidez com pagamento único: tabelas 7 (fatores reduzidos) ou 8 (fatores padrão). - Cobertura de invalidez com pagamento sob a forma de renda: tabelas 9 (fatores reduzidos) ou 10 (fatores padrão). <p>Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados, de acordo com o disposto no Art. 2º, para obter o valor total da parcela.</p>
<p>Parcela 6: Risco das coberturas por sobrevivência (R.sobr)</p>	<p>O cálculo da parcela R.sobr é definido no Art. 6º do Anexo VI da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e corresponde à soma de 5 submódulos cujas fórmulas e fatores de risco estão definidos nos Arts. 1º a 5º do mesmo Anexo. As metodologias de cálculo de cada submódulo estão detalhadas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R.dotalpuro: Risco de subscrição dos planos dotais puros, durante o período de cobertura (Art. 1º) - R.dotalmisto: Risco de subscrição dos planos dotais mistos, durante o período de cobertura (Art. 2º) - R.PMBC: Risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos (Art. 3º) - R.PMBAC.pvgbl: Risco de subscrição das PMBACs dos planos sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores (Art. 4º) - R.PMBAC.trad: Risco de subscrição das PMBACs, para a cobertura de sobrevivência, dos planos que garantam, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros ou tábua biométrica (Art. 5º).

<p>Parcela 6.1: Risco de subscrição dos planos dotais puros, durante o período de cobertura (R.dotalpuro)</p>	<p>O cálculo do submódulo R.dotalpuro é definido no Art. 1º do Anexo VI da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e utiliza como parâmetros os valores das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBAC) de planos dotais puros e de planos de previdência na forma de pagamento único por sobrevivência, apurados para o mês de referência, que são obtidos a partir das seguintes fontes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguro de vida individual/dotal: PMBAC (CMPID 12964) do Quadro 111 do FIP - Previdência Tradicional: Campo PMBAC (CMPID 12925) do Quadro 110 do FIP <p>Das fontes acima é possível obter o valor da provisão por plano, no entanto, para efetuar os agrupamentos necessários é preciso cruzar as informações com o cadastro dos produtos a partir do número do Processo SUSEP ou do código do plano (plncodigo). Desta forma, pode-se consolidar os valores de PMBAC por faixas de expectativa de vida completa da tábua contratual (calculada na forma do disposto no Art. 7º do Anexo VI) e faixas de taxas de juros contratuais (conforme tabelas 1 e 2 do Anexo VI).</p> <p>Ao valor total da PMBAC para cada agrupamento é aplicado um fator de risco específico, definido nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão). Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados para obter o valor total do submódulo, conforme estabelecido no caput do Art. 1º.</p>
<p>Parcela 6.2: Risco de subscrição dos planos dotais mistos, durante o período de cobertura (R.dotalmisto)</p>	<p>O cálculo do submódulo R.dotalmisto é definido no Art. 2º do Anexo VI da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e utiliza como parâmetro o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), apurado para o mês de referência, que é obtido a partir da seguinte fonte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguro de vida individual/dotal: PMBAC (CMPID 12964) do Quadro 111 do FIP <p>Das fontes acima é possível obter o valor da provisão por plano, no entanto, para efetuar os agrupamentos necessários é preciso cruzar as informações com o cadastro dos produtos a partir do número do Processo SUSEP ou do código do plano (plncodigo).</p> <p>No caso de planos com cobertura de sobrevivência, deverão ser feitos agrupamentos dos montantes de PMBAC de acordo com as faixas de expectativa de vida completa da tábua contratual (calculada na forma do disposto no Art. 7º do Anexo VI) e faixas de taxas de juros contratuais (conforme tabelas 1 e 2 do Anexo VI). Ao valor total da PMBAC para cada agrupamento é aplicado um fator de risco específico, definido nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do Anexo VI.</p> <p>Já para os planos com cobertura de morte, o agrupamento deverá levar em conta apenas as taxas de juros contratuais (conforme tabelas 3 e 4 do Anexo VI). Ao valor total da PMBAC para cada agrupamento de planos é aplicado um fator de risco específico, definido nas tabelas 3 (fatores reduzidos) ou 4 (fatores padrão) do Anexo VI.</p> <p>Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então combinados, de acordo com a fórmula estabelecida no caput do Art. 2º, para obter o valor total do submódulo.</p>

<p>Parcela 6.3: Risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos (R.PMBC)</p>	<p>O cálculo do submódulo R.PMBC é definido no Art. 3º do Anexo VI da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e corresponde à soma de duas parcelas (R.PMBC1 e R.PMBC2) que utilizam como parâmetro o valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), apurado para o mês de referência, que é obtido a partir da seguinte fonte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor da reserva do participante ou segurado: Campo “pbcvalorreser” do Quadro Estatístico 381 do FIP <p>Da fonte acima é possível obter o valor da provisão por plano, no entanto, é necessário segregá-los de acordo com a forma de pagamento de excedentes financeiros prevista em contrato (“sem excedentes ou revertidos na conta corrente” ou “ excedentes revertidos via aumento de renda”) e o índice de atualização de valores (TR ou outros). Estas informações constam no mesmo quadro (Campos “formarev” e “india”).</p> <p>Feito isso, os valores devem ser agrupados em faixas de expectativa de vida completa da tábua contratual (considerando inclusive os casos em que não há tábua) e faixas de taxas de juros contratuais (conforme tabelas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Anexo VI). As informações da tábua e taxa de juros contratuais são obtidas também do Quadro Estatístico 381 do FIP.</p> <p>Para os planos que não possuam excedentes financeiros ou que efetuem o pagamento de excedentes diretamente na conta do assistido, os valores totais de PMBC de cada agrupamento devem ser multiplicados por fatores que estão expressos nas tabelas 4 (fatores reduzidos) ou 6 (fatores padrão) do Anexo VI, caso o índice de atualização seja a TR, ou nas tabelas 3 (fatores reduzidos) ou 5 (fatores padrão) do mesmo Anexo, caso o índice de atualização seja outro. Em seguida, os resultados para cada agrupamento devem ser somados para obtenção da parcela denominada R.PMBC1, conforme disposto no § 1º do Art. 3º do Anexo VI.</p> <p>Já para os planos que convertem os excedentes financeiros em aumento de renda, os valores totais de PMBC de cada agrupamento devem ser multiplicados por fatores que estão expressos nas tabelas 8 (fatores reduzidos) ou 10 (fatores padrão) do Anexo VI, caso o índice de atualização seja a TR, ou nas tabelas 7 (fatores reduzidos) ou 9 (fatores padrão) do mesmo Anexo, caso o índice de atualização seja outro. Em seguida, os resultados para cada agrupamento devem ser somados para obtenção da parcela denominada R.PMBC2, conforme disposto no § 2º do Art. 3º do Anexo VI.</p> <p>De acordo com o caput do Art. 3º do Anexo VI, o valor total do submódulo é dado pela soma das parcelas R.PMBC1 e R.PMBC2.</p>
---	--

<p>Parcela 6.4: Risco de subscrição das PMBACs dos planos sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores (R.PMBAC.pvgbl)</p>	<p>O cálculo do submódulo R.PMBAC.pvgbl é definido no Art. 4º do Anexo VI da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e utiliza como parâmetro o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), apurado para o mês de referência, que é obtido a partir das seguintes fontes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PGBL: PMBAC (CMPID 13003) do Quadro 112 do FIP - VGBL: PMBAC (CMPID 13042) do Quadro 113 do FIP <p>Das fontes acima é possível obter o valor da provisão por plano, no entanto, para efetuar os agrupamentos necessários é preciso cruzar as informações com o cadastro dos produtos a partir do número do Processo SUSEP ou do código do plano (plncodigo). Desta forma, pode-se consolidar os valores de PMBAC por faixas de expectativa de vida completa da tábua contratual (considerando inclusive os casos em que não há tábua) e faixas de taxas de juros contratuais (conforme tabelas 11 e 12 do Anexo VI).</p> <p>Ao valor total da PMBAC para cada agrupamento é aplicado um fator de risco específico, definido nas tabelas 11 (fatores reduzidos) ou 12 (fatores padrão).</p> <p>Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados para obter o valor total do submódulo, conforme estabelecido no caput do Art. 4º.</p>
--	--

<p>Parcela 6.5: Risco de subscrição das PMBACs, para a cobertura de sobrevivência, dos planos que garantam, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros ou tábua biométrica (R.PMBAC.trad)</p>	<p>O cálculo do submódulo R.PMBAC.trad é definido no Art. 5º do Anexo VI da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e corresponde à soma de duas parcelas (R.Dif e R.Con) que utilizam como parâmetro o valor da Provisão Matemática de Benefícios a conceder (PMBAC), apurado para o mês de referência, que é obtido a partir das seguintes fontes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Previdência Tradicional: PMBAC (CMPID 12925) do Quadro 110 do FIP - PAGP/PRGP/PRSA/PRI: PMBAC (CMPID 13003) do Quadro 112 do FIP - VAGP/VRGP/VRSA/VRI: PMBAC (CMPID 13042) do Quadro 113 do FIP <p>Das fontes acima é possível obter o valor da provisão por plano, no entanto, para efetuar os agrupamentos necessários é preciso cruzar as informações com o cadastro dos produtos a partir do número do Processo SUSEP ou do código do plano (plncodigo).</p> <p>Para apurar o capital referente à fase de diferimento, os montantes de PMBAC deverão ser agrupados de acordo com o índice de atualização dos valores (TR ou outros), faixas de taxas de juros contratuais, tipo de capitalização (financeira ou atuarial) e, para os casos de capitalização atuarial, com as faixas de expectativa de vida completa aos 30 anos (conforme tabelas 13, 14, 15, 16 do Anexo VI).</p> <p>Os valores totais de PMBAC para cada agrupamento devem ser multiplicados por fatores que estão expressos nas tabelas 14 (fatores reduzidos) ou 16 (fatores padrão) do Anexo VI, caso o índice de atualização seja a TR, ou nas tabelas 13 (fatores reduzidos) ou 15 (fatores padrão) do mesmo Anexo, caso o índice de atualização seja outro. Em seguida, os resultados para cada agrupamento devem ser somados para obtenção da parcela denominada R.Dif, conforme disposto no § 1º do Art. 5º do Anexo VI.</p> <p>Para apurar o capital referente à fase de concessão, os montantes de PMBAC deverão ser agrupados de acordo com o índice de atualização dos valores (TR ou outros), faixas de taxas de juros contratuais e expectativa de vida completa da tábua contratual aos 60 anos (conforme tabelas 17, 18, 19 e 20 do Anexo VI).</p> <p>Os valores totais de PMBAC para cada agrupamento devem ser multiplicados por fatores que estão expressos nas tabelas 18 (fatores reduzidos) ou 20 (fatores padrão) do Anexo VI, caso o índice de atualização seja a TR, ou nas tabelas 17 (fatores reduzidos) e 19 (fatores padrão) do mesmo Anexo, caso o índice de atualização seja outro. Em seguida, os resultados para cada agrupamento devem ser somados para obtenção da parcela denominada R.Con, conforme disposto no § 2º do Art. 5º do Anexo VI.</p> <p>De acordo com o caput do Art. 5º do Anexo VI, o valor total do submódulo é dado pela soma das parcelas R.Dif e R.Con.</p>
---	---

<p>Parcela 7: Risco das despesas administrativas (R.desp)</p>	<p>O cálculo da parcela R.desp é definido no Art. 1º do Anexo VII da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de prêmios diretos e contribuições do mês de referência e dos 11 meses anteriores. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2014 são considerados os prêmios e contribuições de março/2013 a fevereiro/2014.</p> <p>Esses valores são obtidos a partir das seguintes fontes do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguro de vida individual/dotal: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12844) do Quadro 103 do FIP - Previdência Tradicional: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12837) do Quadro 102 do FIP - PGBL/PAGP/PRGP/PRSA/PRI: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12851) do Quadro 104 do FIP - VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12858) do Quadro 105 do FIP <p>Das fontes acima é possível obter valores mensais de prêmios e contribuições por plano. No entanto, para o cálculo da parcela R.desp esses valores precisam ser agrupados por tipo de cobertura (sobrevivência ou outras) no período considerado, e, para isso, é preciso cruzar as informações dos planos com o cadastro dos produtos a partir do código do plano (plncodigo).</p> <p>Aos valores totais de prêmios e contribuições para cada agrupamento (C.sobr e C.risco) são aplicados os fatores de risco definidos na tabela 1 do Anexo VII.</p> <p>Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados para obter o valor total da parcela, conforme estabelecido no caput do Art. 1º.</p>
---	--

A agregação dessas parcelas é feita de acordo com o Anexo VIII da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transferência de carteira, deverá ser considerado o histórico de operações no cálculo do CRsubs, conforme disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e na Seção I do Capítulo IV da Circular Susep nº 648 de 2021. Informações específicas relacionadas aos casos de transferência de carteira estão apresentadas em documento específico da CGMOP sobre o tema.

O uso de fatores reduzidos de risco está condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 31 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e deve ser usado apenas pelas companhias autorizadas até 31/12/2022.

De acordo com o disposto no Art. 55 da Resolução CNSP nº 432 de 2021, não são consideradas no cálculo do CRsubs as operações do ramo DPEM.

Sociedades de Capitalização

O CRsubs das Sociedades de Capitalização está definido no Art. 35 e nos Anexos IX a XIII da Resolução CNSP nº 432 de 2021. O cálculo do CRsubs é dividido em 3 módulos:

<p>Risco dos sorteios a realizar (R.sorteios)</p>	<p>Para o cálculo deste módulo, a fórmula estabelecida no Art. 2 do Anexo IX da Resolução CNSP nº 432 de 2021 utiliza os seguintes parâmetros, informados pelas sociedades de capitalização no Quadro 93 do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de títulos a serem contemplados nos próximos 12 meses, a contar da data de referência; - Estimadores específicos, cujo cálculo é definido no Anexo XII do mesmo normativo: <ul style="list-style-type: none"> • Proporção de títulos não vendidos ou não ativos • Valor esperado do prêmio de sorteio • Desvio padrão do prêmio de sorteio <p>Esses parâmetros devem ser calculados pela sociedade de capitalização, para cada Modalidade/Tipo de plano, separadamente, conforme classificação apresentada na tabela 1 do Anexo IX da Resolução CNSP nº 432 de 2021. O fator de risco (fsort) apresentado na tabela 2 do mesmo Anexo deve ser aplicado sobre todas as Modalidades/Tipos.</p> <p>Conforme Carta Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP/DISOL/CGMOP, para fins da classificação da tabela 1 do Anexo IX da Resolução CNSP nº 432 de 2021, considera-se as modalidades instrumento de garantia e filantropia premiável, definidas no Art. 4º da Circular Susep nº 569 de 2018, equivalente às modalidades tradicional e incentivo, respectivamente. Dessa forma, as sociedades de capitalização devem utilizar as informações dos títulos de capitalização estruturados nestas modalidades no cálculo do capital de risco e conseqüentemente nas prestações das informações enviadas através do Quadro 93 do FIP Susep.</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p><i>Suponha que uma sociedade de capitalização comercialize apenas títulos de capitalização das modalidades tradicional e incentivo, sendo que todos os títulos da modalidade tradicional são do tipo pagamento único (PU) e todos os títulos da modalidade incentivo são do tipo pagamento mensal (PM). Esta sociedade deverá trabalhar com 2 grupos de Modalidade/Tipo (ver Tabela 1 do Anexo I da Resolução CNSP nº 432 de 2021):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Modalidade/Tipo 1 - Tradicional; Pagamento único - Modalidade/Tipo 11 - Incentivo; Pagamento mensal <p><i>Suponha ainda que nos próximos 12 meses, contados a partir da data de referência, a sociedade tenha o compromisso de realizar 800 sorteios da Modalidade/Tipo 1 e 2.000 sorteios da Modalidade/Tipo 11 (considerando todas as séries e todos os planos de capitalização de cada Modalidade/Tipo) e que cada sorteio contemplará um único título. Assim teremos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Modalidade/Tipo 1 – 800 títulos a ser contemplados - Modalidade/Tipo 11 – 2.000 títulos a ser contemplados <p><i>Para fins de ilustração, considere os seguintes estimadores para cada Modalidade/Tipo (determinados com base em dados amostrais da empresa):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Modalidade/Tipo 1: <ul style="list-style-type: none"> • Proporção de títulos não vendidos ou não ativos: 21,9% • Valor esperado do prêmio de sorteio: R\$ 75.214,00 • Desvio padrão do prêmio de sorteio: R\$ 52.753,00 - Modalidade/Tipo 11: <ul style="list-style-type: none"> • Proporção de títulos não vendidos ou não ativos: 62,0%
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Valor esperado do prêmio de sorteio: R\$ 30.906,00 • Desvio padrão do prêmio de sorteio: R\$ 24.398,00 <p>Com o apoio da planilha auxiliar disponibilizada pela Susep, pode-se constatar que neste caso o valor apurado para o módulo R.sorteios é de R\$ 4.973.768,76 (com o uso de fatores padrão de risco).</p>
<p>Risco da garantia de rentabilidade (R.rentabilidade)</p>	<p>Para o cálculo deste módulo, a fórmula estabelecida no Art. 2 do Anexo X da Resolução CNSP nº 432 de 2021 utiliza como parâmetro a Provisão Matemática para Capitalização (PMC), obtida do Quadro 55 do FIP - CMPID 12781 (até 11/2013 era utilizado o CMPID 2560).</p> <p>No entanto, para aplicação dos fatores de risco (frent), é preciso segregar o valor dessa provisão por agrupamentos de planos, definidos de acordo com suas características (tabela 1). Sendo assim, para compor os agrupamentos são utilizadas informações sobre a taxa de juros anual do plano, o índice de atualização da PMC e o tipo de plano de capitalização contidas na tabela de cadastro de planos de capitalização do FIP.</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>Suponha que os planos de capitalização de uma determinada sociedade tenham sido agrupados conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agrupamento 4 ($i < 1,23\%$; IPCA ; PM/PP) - Agrupamento 6 ($1,23\% < i < 5,55\%$; TR ; PM/PP) - Agrupamento 9 ($i > 5,55\%$; TR ; PU) <p>Suponha ainda que, na data de referência, o somatório da Provisão Matemática para Capitalização constituída pela sociedade de capitalização para os planos de capitalização classificados em cada agrupamento sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 52.245.678,00 - R\$ 102.245.496,00 - R\$ 339.244.845,00 <p>Com o apoio da planilha auxiliar disponibilizada pela SUSEP, pode-se constatar que neste caso o valor apurado para o módulo R.rentabilidade é de R\$ 229.880,98 (com o uso de fatores padrão de risco).</p>

<p>Risco das despesas administrativas (R.despesas)</p>	<p>Para o cálculo deste módulo, a fórmula estabelecida no Art. 2 do Anexo XI da Resolução CNSP nº 432 de 2021 utiliza como parâmetro o total arrecadado pela sociedade com títulos de capitalização nos últimos 12 meses, a contar da data de referência, líquido de devoluções e cancelamentos.</p> <p>Para fins do cálculo mensal do capital, este parâmetro é obtido do Quadro 23C do FIP, pela soma dos valores dos seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 (+) Arrecadação com Títulos de Capitalização (CMPID 6309) - 03 (-) Devolução e Cancelamento de Títulos de Capitalização (CMPID 6310) <p>Como se trata de um quadro contábil de Resultado, os valores nele contidos correspondem aos saldos acumulados desde o início do exercício até o mês de referência. Por isso, para apuração da arrecadação acumulada em 12 meses para um determinado mês (X) deve-se somar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o resultado do cálculo descrito acima para o mês X; e - a diferença entre os resultados do cálculo descrito acima de dezembro do ano anterior e do mesmo mês X do ano anterior. <p>O fator a ser aplicado sobre o total arrecadado, apurado da forma descrita acima, está definido na Tabela 1 do Anexo XI.</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p><i>Com o apoio da planilha auxiliar disponibilizada pela Susep, pode-se verificar que o valor apurado para o módulo R.despesas de uma sociedade de capitalização cujo total arrecadado (líquido de devoluções e cancelamentos) com títulos de capitalização nos últimos 12 meses (a contar da data de referência) foi R\$ 264.912.501,00 é: R\$ 1.510.001,26.</i></p>
---	---

A agregação desses módulos é feita de acordo com o estabelecido no Anexo XIII da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transferência de carteira, deverá ser considerado o histórico de operações no cálculo do CRsubs, conforme disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e na Seção I do Capítulo IV da Circular Susep nº 648 de 2021. Informações específicas relacionadas aos casos de transferência de carteira estão apresentadas em documento específico da CGMOP sobre o tema.

O uso de fatores reduzidos de risco está condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 31 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e deve ser usado apenas pelas companhias autorizadas até 31/12/2022.

Resseguradores Locais

O CRsubs dos resseguradores locais é definido nos Arts. 36 e 37 da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

O cálculo é composto pela soma das parcelas definidas nos Incisos I e II do Art. 42 da Resolução CNSP nº 432 de 2021. O Inciso I se refere às coberturas de resseguro estruturadas em regime de capitalização e para a concessão de rendas, e o Inciso II se refere a todas as demais coberturas de resseguro. Considerando que, no mercado brasileiro, não há histórico de operações dos tipos definidos no Inciso I, o cálculo do CRsubs abrange atualmente apenas as operações definidas no Inciso II.

Para o cálculo de capital relativo às operações do Inciso II é utilizado o modelo de capital de risco de subscrição das seguradoras, mais especificamente as parcelas **R.emi.danos** e **R.prov.danos**, definidas nos Anexos I, II e III da Resolução CNSP nº 432 de 2021. Abaixo estão descritas as metodologias de cálculo de cada parcela:

<p>Parcela 1: (R.emi.danos)</p>	<p>O cálculo da parcela R.emi.danos é definido no Art. 1º do Anexo I da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de prêmios retidos nos 12 meses anteriores ao mês de referência. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2018 são considerados os prêmios de fevereiro/2017 a janeiro/2018.</p> <p>Esses valores são obtidos a partir da seguinte operação com os campos do Quadro 2R do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> + Prêmios Emitidos (CMPID 12058) - Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (de Facultativo, CMPID 12062) - Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (de Proporcional, CMPID 12070) - Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (de Não Proporcional, CMPID 12077) - Prêmios de Retrocessão (CMPID 12081) + Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (de retrocessões Facultativas, CMPID 12085) + Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (de retrocessões Proporcionais, CMPID 12093) + Prêmios de Riscos Vigentes Não Emitidos (de retrocessões Não Proporcionais, CMPID 12100) <p>Da fonte acima é possível obter valores mensais de prêmios, segregados por ramo. No entanto, para o cálculo da parcela R.emi.danos esses valores precisam ser agrupados, no período considerado, por classes de negócio, conforme definido no Art. 43 da Resolução CNSP nº 432 de 2021.</p> <p>Aos valores de prêmios de cada classe de negócio são aplicados os fatores de risco definidos nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do Anexo I. Em seguida, os resultados são agregados de acordo com a fórmula do Art. 1º do mesmo Anexo, utilizando os fatores de correlação definidos na tabela 1 do Anexo III.</p>
<p>Parcela 2: (R.prov.danos)</p>	<p>O cálculo da parcela R.prov.danos é definido no Art. 1º do Anexo II da Resolução CNSP nº 432 de 2021, e utiliza como parâmetros os valores de sinistros retidos nos 12 meses anteriores ao mês de referência. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2018 são considerados os sinistros de fevereiro/2017 a janeiro/2018.</p> <p>Esses valores são obtidos a partir do seguinte campo do Quadro 6R do FIP:</p> <p>Sinistros Retidos = Sinistros Ocorridos (-) Receitas com Retrocessão (CMPID 12269)</p> <p>Da fonte acima é possível obter valores mensais de sinistros, segregados por grupos de ramos. No entanto, para o cálculo da parcela R.prov.danos esses valores precisam ser agrupados, no período considerado, por classes de negócio, conforme definido no Art. 43 da Resolução CNSP nº 432 de 2021.</p> <p>Aos valores de sinistros de cada classe de negócios são aplicados os fatores de risco definidos nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do Anexo II. Em seguida, os resultados são agregados de acordo com a fórmula do Art. 1º do mesmo Anexo, utilizando os fatores de correlação definidos na tabela 2 do Anexo III.</p>

A agregação desses módulos é feita de acordo com o estabelecido no Anexo VIII da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transferência de carteira, deverá ser considerado o histórico de operações no cálculo do CRsubs, conforme disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e na Seção I do Capítulo IV da Circular Susep nº 648 de 2021. Informações específicas relacionadas aos casos de transferência de carteira estão apresentadas em documento específico da CGMOP sobre o tema.

O uso de fatores reduzidos de risco está condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 31 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e deve ser usado apenas pelas companhias autorizadas até 31/12/2022.

3.2. Capital de Risco baseado no Risco de Crédito (CRcred)

O CRcred está definido no Art. 38 e nos Anexos XIV a XVI da Resolução CNSP nº 432 de 2021. O cálculo do CRcred é segregado em duas parcelas:

<p>Parcela 1</p>	<p>Corresponde aos créditos a receber referentes às operações que tenham como contrapartes seguradoras, resseguradoras, EAPCs e sociedades de capitalização, atuando em suas funções precípuas. A sua forma de cálculo é determinada pelo Anexo XIV da Resolução CNSP nº 432 de 2021.</p> <p>O cálculo é efetuado com base nos valores obtidos a partir dos seguintes quadros do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguradoras: Quadros 84 e 85 do FIP - Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs) Quadro 87 do FIP - Sociedades de Capitalização: Quadro 88 do FIP - Resseguradores Locais: Quadros 86 e 89 do FIP
<p>Parcela 2</p>	<p>Abrange os demais ativos das companhias supervisionadas e identifica os potenciais riscos de crédito relacionados a estes ativos. A metodologia de cálculo da Parcela 2 encontra-se descrita no Anexo XV da Resolução CNSP nº 432 de 2021.</p> <p>O cálculo é efetuado com base nos valores obtidos a partir do Quadro 90 do FIP.</p>

O valor final do CRcred é obtido pela agregação das parcelas 1 e 2 mencionadas acima, conforme Anexo XVI da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

Observação: Quando da apuração das bases de exposição, atentar para a necessidade da dedução das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos planos PGBL e VGBL (Quotas de Fundos de Investimentos), de acordo com o §5º do Art. 8º do Anexo XV da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

De acordo com o disposto no Art. 55 da Resolução CNSP nº 432 de 2021, não são consideradas no cálculo do CRcred as operações do ramo DPEM.

3.3. Capital de Risco baseado no Risco Operacional (CRoper)

O CRoper está definido no Art. 39 e nos Anexos XVII a XIX da Resolução CNSP nº 432 de 2021.

No cálculo do CRoper são considerados os prêmios ganhos (brutos de resseguro/retrocessão) do mês de referência e dos 23 meses anteriores. Os prêmios ganhos são classificados nos ramos "vida" e "não-vida" (Anexo XIX da Resolução CNSP nº 432 de 2021) e agrupados para gerar os seguintes componentes da fórmula padrão de cálculo:

- **PREMvida:** prêmios ganhos do ramo “vida” relativos ao mês para o qual está sendo realizado o cálculo e aos 11 meses anteriores;
- **PREMnão-vida:** prêmios ganhos do ramo “não-vida” relativos ao mês para o qual está sendo realizado o cálculo e aos 11 meses anteriores;
- **pPREMvida:** prêmios ganhos do ramo “vida” relativos aos 12 meses anteriores àqueles usados no cálculo de PREMvida;
- **pPREMnão-vida:** prêmios ganhos do ramo “não-vida” relativos aos 12 meses anteriores àqueles usados no cálculo de PREMnão-vida;

Por exemplo, para o cálculo do CRoper relativo a fevereiro/2013 são considerados os prêmios ganhos de março/2012 a fevereiro/2013 para geração dos componentes **PREMvida** e **PREMnão-vida**, e os prêmios ganhos de março/2011 a fevereiro/2012 para a geração dos componentes **pPREMvida** e **pPREMnão-vida**.

Dependendo do produto comercializado o termo “prêmio ganho” citado nesta metodologia de cálculo deve ser lido como “contribuição” ou “arrecadação”.

O cálculo do CRoper utiliza, também, as provisões técnicas relativas ao mês para o qual está sendo realizado o cálculo. Estas são também classificadas no ramo “vida” e “não-vida” para gerar os componentes **PROVvida** e **PROVnão-vida** da fórmula padrão de cálculo. Por exemplo, para o cálculo do CRoper relativo a fevereiro/2013 são consideradas as provisões técnicas de fevereiro/2013.

A apuração dos prêmios ganhos e provisões técnicas para cada produto comercializado pelas supervisionadas é feita como especificado a seguir:

Produtos de Seguro	<p>Para efeitos de cálculo do CRoper são considerados produtos de seguro as operações de seguros relacionadas aos segmentos Pessoas, Danos, Vida Individual ou Família VGBL (VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/PRI), conforme classificação descrita adiante.</p> <p>A Circular Susep nº 682/2022 fornece uma classificação dos produtos de seguro em grupos e ramos. Essa classificação é utilizada para identificar os Quadros do FIP a serem considerados na apuração do prêmio ganho e da provisão técnica dos produtos de seguro, como especificado a seguir.</p> <p>Seguros de Pessoas:</p> <p>São considerados produtos do segmento Pessoas aqueles classificados nos seguintes grupos/ramos descritos na Circular Susep nº 682/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pessoas Coletivo: todos os ramos do grupo 09, exceto os ramos 0983, 0986, 0991, 0992 e 0994 - Pessoas Individual: todos os ramos do grupo 13, exceto os ramos 1383, 1386, 1391 e 1392 - Habitacional: 1061 - Rural: 1198 <p>Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos do segmento Pessoas são classificados no ramo “vida”, para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prêmio Ganho: Prêmio Ganho (CMPID 12008) do Quadro 2 do FIP - Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 3 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 12104) • Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 12110) • Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 12113) • Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 12116)
---------------------------	--

- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 12117)
- Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 12118)
- Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 12122)
- Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 12125)
- Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 12126)
- Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (CMPID 12127)
- Outras Provisões Técnicas (CMPID 12128)

De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMvida e pPREMvida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVvida se refere apenas ao mês do cálculo.

Seguros de Danos:

São considerados produtos do segmento Danos aqueles descritos na Circular Susep nº 682/2022, exceto:

- Pessoas Coletivo: todos os ramos do grupo 09
- Pessoas Individual: todos os ramos do grupo 13
- Habitacional: 1061
- Rural: 1198

Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos do segmento Danos são classificados no ramo "**não-vida**", para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:

- **Prêmio Ganho:** Prêmio Ganho (CMPID 12008) do **Quadro 2 do FIP**
- **Provisão Técnica:** Soma dos seguintes campos do **Quadro 3 do FIP**
 - Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 12104)
 - Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 12110)
 - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 12113)
 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 12116)
 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 12117)
 - Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 12118)
 - Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 12122)
 - Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 12125)
 - Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 12126)
 - Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (CMPID 12127)
 - Outras Provisões Técnicas (CMPID 12128)

De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMnão-vida e pPREMnão-vida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVnão-vida se refere apenas ao mês do cálculo.

Seguros Vida Individual:

São considerados produtos do segmento Vida Individual aqueles classificados nos seguintes grupos/ramos da Circular Susep nº 682/2022:

- Pessoas Coletivo: 0983, 0986 e 0991
- Pessoas Individual: 1383, 1386 e 1391

Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos do segmento Vida Individual são classificados no ramo "**vida**", para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:

- **Prêmio Ganho:** Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12844) do **Quadro 103 do FIP**

	<ul style="list-style-type: none"> - Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 111 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 12947) • Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 12951) • Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 12960) • Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 12964) • Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 12967) • Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 12968) • Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 12972) • Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 12976) • Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 12977) • Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (CMPID 12978) • Outras Provisões Técnicas (CMPID 12979) <p>De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMvida e pPREMvida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVvida se refere apenas ao mês do cálculo.</p> <p>Seguros VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI:</p> <p>São considerados produtos do segmento Família VGBL aqueles classificados nos seguintes grupos/ramos da Circular Susep nº 682/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pessoas Coletivo: 0992 e 0994 - Pessoas Individual: 1392 <p>Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos do segmento Família VGBL são classificados no ramo "vida", para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prêmio Ganho: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12858) do Quadro 105 do FIP - Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 113 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 13025) • Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 13029) • Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 13038) • Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 13042) • Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 13045) • Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 13046) • Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 13050) • Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 13054) • Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 13055) • Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (CMPID 13056) • Outras Provisões Técnicas (CMPID 13057) <p>De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMvida e pPREMvida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVvida se refere apenas ao mês do cálculo.</p>
<p>Produtos de Previdência</p>	<p>Para efeitos de cálculo do CRoper são considerados produtos de previdência as operações das sociedades seguradoras e das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs) relacionadas aos produtos da Família PGBL (PGBL, PAGP, PRGP, PRSA, PRI) ou aos planos de Previdência Tradicional.</p> <p>PGBL/PAGP/PRGP/PRSA/PRI:</p> <p>Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos do segmento Família PGBL são classificados no ramo "vida", para fins de aplicação da fórmula</p>

	<p>de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prêmio Ganho: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12851) do Quadro 104 do FIP - Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 112 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 12986) • Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 12990) • Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 12999) • Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 13003) • Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 13006) • Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 13007) • Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 13011) • Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 13015) • Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 13016) • Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (CMPID 13017) • Outras Provisões Técnicas (CMPID 13018) <p>De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMvida e pPREMvida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVvida se refere apenas ao mês do cálculo.</p> <p>Previdência Tradicional:</p> <p>Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos do segmento Previdência Tradicional são classificados no ramo “vida”, para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prêmio Ganho: Valor do Prêmio/Contribuição Comercial (CMPID 12837) do Quadro 102 do FIP - Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 110 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 12908) • Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 12912) • Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 12921) • Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 12925) • Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 12928) • Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 12929) • Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 12933) • Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 12937) • Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 12938) • Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (CMPID 12939) • Outras Provisões Técnicas (CMPID 12940) <p>De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMvida e pPREMvida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVvida se refere apenas ao mês do cálculo.</p>
<p>Produtos de Capitalização</p>	<p>Para efeitos de cálculo do CRoper são considerados produtos de capitalização todas as operações das sociedades de capitalização.</p> <p>Para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper, os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos de capitalização com prazo de capitalização de até 24 meses são classificados no ramo “não-vida”. Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos de capitalização com prazo de capitalização superior a 24 meses são classificados no ramo</p>

	<p>“vida”. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Prêmio Ganho: Soma dos seguintes campos do Quadro 101 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Arrecadação não Capitalizada (CMPID 12808) • Arrecadação Capitalizada (CMPID 12809) <i>Observação: O prazo de capitalização é encontrado no campo “plnperiodo” da tabela “planos”.</i> – Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 55 do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão Matemática para Capitalização (CMPID 12781) • Provisão para Distribuição de Bônus (CMPID 12782) • Provisão para Resgates (CMPID 12783) • Provisões de Sorteios para Realizar (CMPID 12786) • Provisão Complementar de Sorteios (CMPID 12787) • Provisão para Sorteios a Pagar (CMPID 12793) • Provisão para Despesas Administrativas (CMPID 12794) • Outras Provisões Técnicas (CMPID 12795) <p>De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMvida, pPREMvida, PREMnão-vida e pPREMnão-vida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que os parâmetros PROVvida e PROVnão-vida se referem apenas ao mês do cálculo.</p>
<p>Produtos de Resseguro</p>	<p>Para efeitos de cálculo do CRoper são considerados produtos de resseguro todas as operações dos resseguradores locais.</p> <p>Os prêmios ganhos e provisões técnicas advindos de produtos de resseguro são classificados no ramo “não-vida”, para fins de aplicação da fórmula de cálculo do CRoper. Atualmente, para a sua obtenção, a Susep considera os valores dos seguintes campos do FIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Prêmio Ganho: Prêmios Ganhos (CMPID 12057) do Quadro 2R do FIP – Provisão Técnica: Soma dos seguintes campos do Quadro 3R do FIP <ul style="list-style-type: none"> • Provisão de Prêmios Não Ganhos (CMPID 12131) • Provisão de Sinistros a Liquidar (CMPID 12140) • Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (CMPID 12141) • Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (CMPID 12142) • Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (CMPID 12143) • Provisão Complementar de Cobertura (CMPID 12144) • Provisão de Despesas Relacionadas (CMPID 12148) • Provisão de Excedentes Técnicos (CMPID 12149) • Provisão de Excedentes Financeiros (CMPID 12150) • Outras Provisões Técnicas (CMPID 12151) <p>De acordo com a metodologia de cálculo do CRoper, os parâmetros PREMnão-vida e pPREMnão-vida devem ser calculados para períodos de 12 meses, enquanto que o parâmetro PROVnão-vida se refere apenas ao mês do cálculo.</p>

Vale ressaltar que uma mesma supervisionada pode operar em mais de um segmento. Nestes casos devem ser apurados os prêmios ganhos e as provisões técnicas relativos a todos os segmentos de atuação da empresa.

O cálculo do CRoper considera, por fim, que seu valor não poderá ser superior a 30% do montante apurado para o parâmetro CRoutros, situação na qual o valor de CRoper será limitado a esta quantia. O parâmetro CRoutros corresponde ao montante de capital de risco, calculado conforme disposto no Anexo XXVI da Resolução CNSP nº 432 de 2021, excluída a parcela relativa ao risco operacional e

considerando todos os demais riscos aos quais uma sociedade supervisionada está exposta e as correlações entre eles.

Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transferência de carteira, deverá ser considerado o histórico de operações no cálculo do CRsubs, conforme disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução CNSP nº 432 de 2021 e na Seção I do Capítulo IV da Circular Susep nº 648 de 2021. Informações específicas relacionadas aos casos de transferência de carteira estão apresentadas em documento específico da CGMOP sobre o tema.

3.4. Capital de Risco baseado no Risco de Mercado (CRmerc)

O CRmerc está definido nos Arts. 40 e 41 e nos Anexos XX a XXII da Resolução CNSP nº 432 de 2021. O cálculo do CRmerc é dividido em duas parcelas:

- **CRmerc.exc:** de apuração facultativa, corresponde à soma dos montantes de capital referentes a agrupamentos de produtos com garantia de excedentes financeiros. Tais agrupamentos podem ser definidos a critério da empresa, conforme orientações específicas da Susep.
- **CRmerc.geral:** montante de capital referente às demais operações, inclusive produtos com garantia de excedentes financeiros que, a critério da empresa, não forem incluídos na parcela anterior.

O valor final do CRmerc é dado pela soma das parcelas mencionadas acima. Os cálculos são realizados tendo por base os fluxos de caixa informados nos Quadros Estatísticos do FIP, conforme a seguir:

- **Quadro Estatístico 419:** Fluxos de Ativos Financeiros;
- **Quadro Estatístico 420:** Fluxos de Direitos e Obrigações Relacionados a Contratos de Seguros;
- **Quadro Estatístico 421:** Fluxos de Demais Ativos e Passivos;
- **Quadro Estatístico 422:** Saldos de Excedentes Financeiros (informações complementares que, quando aplicável, devem ser encaminhadas.

O **Quadro Estatístico 423** (Detalhamento dos Códigos de Ramos e Planos) não será utilizado diretamente no cálculo, porém conterà informações importantes sobre agrupamentos de ramos e planos, utilizadas para validação dos dados contidos nos demais quadros.

A geração de todas essas informações deverá obedecer às diretrizes fornecidas na Resolução CNSP nº 432 de 2021, no Manual de Preenchimento do FIP e na versão final do Relatório Técnico elaborado pelo Grupo do Risco de Mercado.

De acordo com o disposto no Art. 55 da Resolução CNSP nº 432 de 2021, não são consideradas no cálculo do CRmerc as operações do ramo DPEM.